

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 124/2008

OBJETO Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 17/11/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

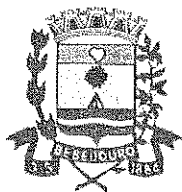
Aprovado em 24.11.2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3803/2008

Lei nº 3.850, de 26 de novembro de 2008.

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 124/2008

OBJETO Cria cargos e vagas que especifica, e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 03/11/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Publicado no "O Jornal"

Ano 4 – nº 230

Data: 29 e 30 de novembro de 2008

Caderno 2 - Página 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3850 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA
Médico de PSF	07	200 Horas	R\$ 6.200,00
Farmacêutico	05	150 Horas	REF. 11
Veterinário	02	150 Horas	REF. 11
Técnico de Segurança	04	150 Horas	REF. 08
Médico Psiquiatra	09	100 Horas	REF. 11

Art. 2º Fica criado o seguinte número de vagas para os cargos:

CARGOS	VAGAS
Professor PEF I	35
Professor PEF II	06
Professor Educador Barçarista	166
Diretor de Escola	03
Supervisor de Ensino	01
Oficial de Escola	02
Inspetor de Alunos	08
Nutricionista	02
Técnico em Relos X	04

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/579/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/11, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 124/2008, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3803/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3803/2008

Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA
Médico de PSF	07	200 Horas	R\$ 6.200,00
Farmacêutico	05	150 Horas	REF. 11
Veterinário	02	150 Horas	REF. 11
Técnico de Segurança	04	150 Horas	REF. 08
Médico Psiquiatra	09	100 Horas	REF. 11

Art. 2º Fica criado o seguinte número de vagas para os cargos:

CARGOS	VAGAS
Professor PEF I	35
Professor PEF II	06
Professor Educador Berçarista	166
Diretor de Escola	03
Supervisor de Ensino	01
Oficial de Escola	02
Inspetor de Alunos	08
Nutricionista	02
Técnico em Raios X	04

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





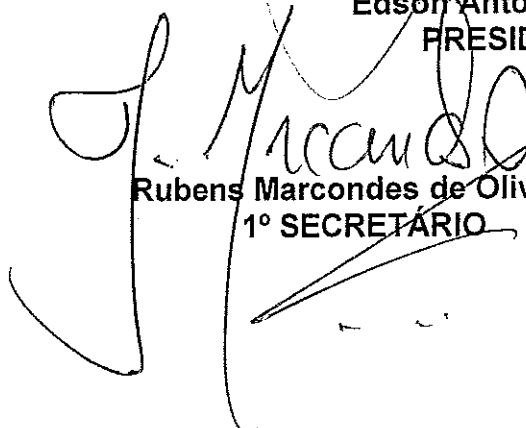
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

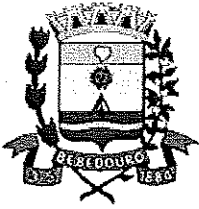
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de novembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 124/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 124/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Carlos Alberto Corrêa Orpham

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 124/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Leopoldo de O. Cavalcanti Filho de

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira

Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho

Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos

Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2008: Cria cargos e vagas que específica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargos e vagas que passarão a constar do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica de “**despesa com pessoal**” no artigo 2º do Projeto.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da "Declaração" do Sr. Prefeito Municipal, que informa "impacto orçamentário zero" para o ano em curso e a adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de novembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 1.825/2008

DATA: 07/11/2008 HORA: 17:28:24

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/738/2008/CFM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-MENS.AO PLEI Nº124/08

RESP: IDESIA MAGALHAES

OEP/ 738 /2008/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 124/2008

APROVADO EM 24/11/08

07 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

CRIA CARGOS E VAGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA
Médico de PSF	07	200 Horas	R\$ 6.200,00
Farmacêutico	05	150 Horas	REF. 11
Veterinário	02	150 Horas	REF. 11
Técnico de Segurança	04	150 Horas	REF. 08
Médico Psiquiatra	09	100 Horas	REF. 11

Art. 2º Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos:

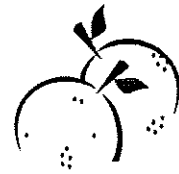
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

CARGOS	VAGAS
Professor PEF I	35
Professor PEF II	06
Professor Educador Berçarista	166
Diretor de Escola	03
Supervisor de Ensino	01
Oficial de Escola	02
Inspetor de Alunos	08
Nutricionista	02
Técnico em Raio X	04

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de novembro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"



Contrário o (s) Vereador (es)

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

/11/2008

Unidade :
Responsável :
a Unidade

Processo

54/2008-1

Histórico de

al de Pr
Ates

Res

Em



06/11/2008

Relatório de Remessa de Processos

PÁGINA : 1

Guia de Remessa: 307 / 2008

Da Unidade : Protocolo
Responsável : ANTONIO AUGUSTO AGUIAR
Para Unidade: Departamento Juridico

Em 06/11/2008 12:18:03

Processo	Assunto Requerente Histórico do Processo
16254/2008-I	SOLICITAÇÃO FERNANDO SERGIO FARIA MATTOS REFERENTE A CONCURSO PUBLICO 2008-AUMENTO DE NUMERO DE VAGAS

Histórico do Movimento :

Total de Processos desta Remessa: 1
Atesto que recebi o(s) processo(s) acima mencionado(s).

Bndigona

Responsável pelo Recebimento

Em : 06 / 11 / 2008 : ___ hrs.





Prefeitura Municipal de Bebedouro.

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

06/11/2008

Requerimento

Processo

I - 16254 / 2008

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Processo : I - 16254 / 2008

Data/Hora : 06/11/2008 - 12:13:00

Assunto : SOLICITAÇÃO

Departamento : Protocolo

Endereço Ação :

Requerente : FERNANDO SERGIO FARIA MATTOS

Endereço :

DDD - Telefone :

C.N.P.J / C.P.F : 746.332.958-53

Inscrição / R.G. : 8.143.828


vem, mui-respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

REFERENTE A CONCURSO PUBLICO 2008-AUMENTO DE NUMERO DE VAGAS

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 6 de Novembro de 2008.


ANELISE ENNES YAMAMOTO

Responsável atual pelo Processo



O Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, 06 de Novembro de 2008.

Ilmo. Sr.
Dr. Orlando Ricardo Mignolo
DD. Departamento Jurídico.
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Bebedouro / SP

Ref. Concurso Público 2008 - Aumento de Numero de Vagas.

Tendo em vista a realização de Concurso Público no Município de Bebedouro, cujo objetivo é o atendimento às necessidades atuais para preenchimento de vagas e, o numero de vagas existentes no Quadro de Pessoal é inferior em determinadas funções, solicito que seja enviada a Câmara Municipal de Bebedouro um projeto Lei para Abertura de mais 20 (vinte) Vagas para Professor PEF I, com este aumento o total de vagas solicitadas perfaz 35 vagas.

Tal solicitação é feita após novos contatos da Diretoria do DEMEC, com o Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Fernando S. F. Mattos
Diretor Rec. Humanos
Pref. Municipal de Bebedouro

Câmara Municipal Bebedouro
23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 4.102.370,35
Estimativa do Impacto – Orçamentário	4,67%
Estimativa do Impacto – Financeiro	4,83%

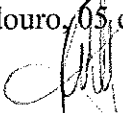
Exercício de 2010

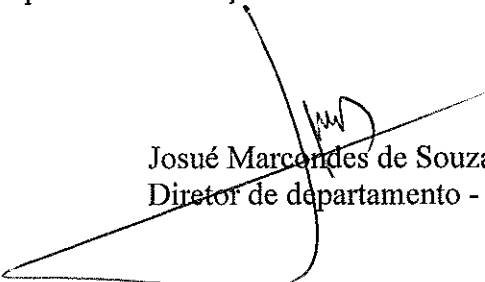
Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da Renúncia Fiscal em 2010	R\$ 4.307.488,87
Estimativa do Impacto – Orçamentário	4,38%
Estimativa do Impacto – Financeiro	4,52%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 05 de novembro de 2008.


Edson Valter Gazzotti
Subdiretor dept. Finanças
CRC1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento - Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 4.102.370,35
Estimativa do Impacto - Orçamentário	4,67%
Estimativa do Impacto - Financeiro	4,83%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da Renúncia Fiscal em 2010	R\$ 4.307.488,87
Estimativa do Impacto - Orçamentário	4,38%
Estimativa do Impacto - Financeiro	4,52%

Metodologia de Cálculo:

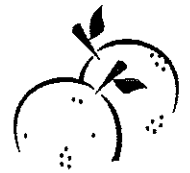
- 1 - O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 - Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 - Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 05 de novembro de 2008.

Edson Valter Gazzotti
Subdiretor deptº. Finanças
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento - Finanças





Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de outubro de 2008.

OEP/ 723/2008/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

124
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais da Administração em seus diversos setores.

Além disso, com a realização de concurso público, o preenchimento de tais vagas acarretará no aumento da arrecadação do SASEMB com os recolhimentos serão efetuados, tendo em vista que, atualmente, com a realização de processos seletivos, os repasses são feitos para o INSS e não para a Autarquia Municipal.

Por fim, em cumprimento da regra estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas para os cargos já existentes ora criados, serão as mesmas que ocorrem atualmente, sendo certo que, a única diferença, reside no fato de que o preenchimento será definitivo com o concurso público, o que não ocorre com os processos seletivos, pois os mesmos são temporários.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16578/2008

DATA: 29/10/2008 HORA: 13:26:49

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/723/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

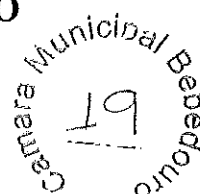
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 124 /2008.

**CRIA CARGOS E VAGAS, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e
vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os
quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956,
de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA
Médico de PSF	07	200 Horas	R\$ 6.200,00
Farmacêutico	05	150 Horas	REF. 11
Veterinário	02	150 Horas	REF. 11
Técnico de Segurança	04	150 Horas	REF. 08
Médico Psiquiatra	09	100 Horas	REF. 11

Art. 2º Fica criado o número de vagas para os
seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS
Professor PEF I	15
Professor PEF II	06
Professor Educador Berçarista	166
Diretor de Escola	03

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Supervisor de Ensino	01
Oficial de Escola	02
Inspetor de Alunos	08
Nutricionista	02
Técnico em Raio X	04

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de outubro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





Plen: 124-08

DECLARAÇÃO

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de outubro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 3.682.190,59
Estimativa do Impacto – Orçamentário	4,20%
Estimativa do Impacto – Financeiro	4,33%

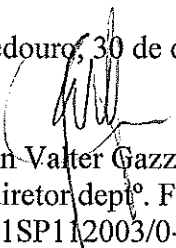
Exercício de 2010

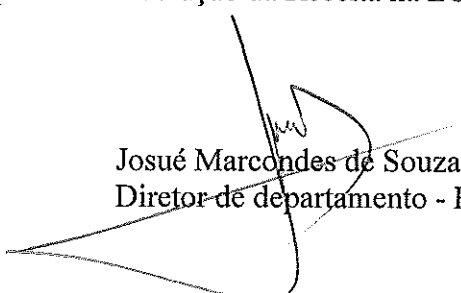
Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da Renúncia Fiscal em 2010	R\$ 3.866.300,12
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,93%
Estimativa do Impacto – Financeiro	4,06%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 30 de outubro de 2008.


Edson Valter Gazzotti
Subdiretor depl.º. Finanças
CRC1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento - Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, 24 de outubro de 2008.

Ilmo. Sr.
Dr. Orlando Ricardo Mignolo
DD. Departamento Jurídico.
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Bebedouro/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15831/2008 24/10/2008 14:26:52
ORIG: RM- FERNANDO MATTOS
DEST: DEP. JURIDICO- ORLANDO
ASS: CONCURSO PUBLICO 2008
RESP: CRISTIANE HELOISA RIBEIRO

Ref. Concurso Público 2008

Tendo em vista a realização de Concurso Público no Município de Bebedouro, cujo objetivo é o atendimento às necessidades atuais para preenchimento de vagas e, o número de vagas e cargos existentes no Quadro de Pessoal é inferior ao que necessitamos para darmos seqüência ao trabalho para o próximo ano, solicito que seja enviada a Câmara Municipal de Bebedouro um projeto de Lei para criação de alguns cargos e vagas, conforme relação anexa.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Fernando S. F. Mattos
Diretor Rec. Humanos
Pref. Municipal de Bebedouro

Câmara Municipal Bebedouro
14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

CARGOS A SEREM CRIADOS COM VAGAS

CARGO	VAGAS	CARGA	SALÁRIO
Médico de PSF	07	200 horas	R\$ 6.200,00
Farmacêutico	05	150 horas	Ref. 11
Veterinário	02	150 horas	Ref. 11
Técnico de Segurança	04	150 horas	Ref. 8
Médico Psiquiatra	09	100 horas	Ref. 11

Fernando S. F. Mattos
Diretor Rec. Humanos
Pref. Municipal de Bebedouro

Camara Municipal Bebedouro
13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VAGAS A SEREM CRIADAS

CARGO	VAGAS
Professor PEF I	15 vagas
Professor PEF II	06 vagas
Professor Educador Berçarista	166 vagas
Diretor de Escola	03 vagas
Supervisor de Ensino	01 vaga
Oficial de Escola	02 vagas
Inspetor de Alunos	08 vagas
Nutricionista	02 vagas
Técnico de Raio X	04 vagas


Fernando S. F. Mattos
Diretor Rec. Humanos
Pref. Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3277, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

CRIA CARGOS E VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos abaixo, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da tabela I da Lei n° 1.956, de 07 de abril de 1989:

- I - Professor Educador Berçarista - 60 (sessenta) vagas, referência 08;
- II - Professor de Educação Infantil Reacionista - 30 (trinta) vagas, referência 8;
- III - Auxiliar de Serviços de Apoio ao Escolar - 20 (vinte) vagas, referência 1.

Art. 2° - O cargo de Professor de Pré-Escola passará a denominar-se de Professor de Educação Infantil.

Art. 3° - Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos:

- I - Professor de Educação Infantil - 25 (vinte e cinco) vagas;
- II - Professor de Ensino Fundamental I - 35 (trinta e cinco) vagas;
- III - Professor de Ensino Fundamental II Educação Física - 08 (oito) vagas;
- IV - Oficial de Escola - 10 (dez) vagas;
- V - Inspetor de Aluno - 10 (dez) vagas.

Art. 4° - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos e vagas ora criados serão de aproximadamente R\$ 84.716,22 (oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequados ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações n° 05.01.01-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.04-3190.00.00-12365-2010-9020; 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018; 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004; 05.01.08-3190.00.00-123612005-9018, que se encontram consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

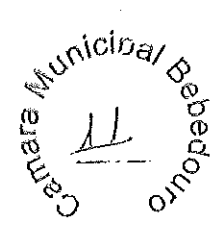
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de abril de 2003.

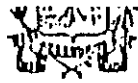
Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

Publicado no gazete em 26/04/2003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1956, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre organização da administração municipal sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito:

- a) - GABINETE DO PREFEITO ✓
- b) - DEPARTAMENTO JURÍDICO ✓
- c) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d) - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ✓
- e) - DEPARTAMENTO DE OBRAS ✓
- f) - DEPARTAMENTO DE SAÚDE ✓
- g) - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO ✓

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estruturação interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades, serão estabelecidas em Decreto.

ARTIGO 2º - Objetivando proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, o Executivo poderá fundir ou desdobrar os órgãos de que trata o artigo anterior, alterando-lhes, se necessário, a denominação, e provendo até 02(dois) cargos de Diretor de Departamento, além dos que constam do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são tantas quantas correspondam aos cargos de Direção e Chefia constantes da situação nova do anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá criar unidades, cuja chefia por servidor público, será remunerada mediante função gratificada na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos fixados em referências de acordo com o anexo III a esta Lei.

ARTIGO 5º - O quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal é o que consta dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam criados os cargos e funções que constam da situação nova e que não figurem na situação antiga dos anexos I e II.

PARÁGRAFO 2º - Ficam extintos os cargos e funções que não constam da situação antiga e que não figurem da situação nova dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 3º - Ficam transformados como consta na situação nova os cargos e funções que figurem da situação antiga dos anexos I e II.

PARÁGRAFO 4º - As referências dos cargos e funções passam a ser as que constam da situação nova do anexo III a esta Lei.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que constam das tabelas 3 e 4 do anexo serão extintos automaticamente na vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 6º - A escala de referências com os valores é a que consta do anexo III a esta Lei.

ARTIGO 6º - São considerados como integrantes da mesma carreira, os cargos que pertencem as seguintes classes: escriturário, auxiliar administrativo e assistente administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.

PARÁGRAFO 2º - São isolados os demais cargos do quadro de funcionários.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo autorizado a admitir estagiários, como se dispuser em Decreto.

ARTIGO 8º - O cargo de Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro-SASEMB, fica enquadrado na Referência 11, de acordo com o anexo III a esta Lei.

ARTIGO 9º - Todos os cargos e funções públicos, ressalvados os de provimento em comissão e os não iniciais de carreira, serão providos mediante concurso público.

ARTIGO 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 1699/84; 1770/86; 1842/87; 1853/87 e 1860/87.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 1989.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Mod. 001

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Camara Municipal Bebedouro
FOI

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE ORDEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA			
Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA			
01	06	Diretor de Departamento	25	10	Diretor de Departamento	13
02	01	Chefe de Gabinete	26	01	Chefe de Gabinete	13
03	02	Assistente de Departamento	25	02	Assistente de Departamento	12
04	01	Assistente Jurídico	25	02	Assistente Jurídico	12
05	01	Sub-Diretor	25	01	Sub-Diretor	12
06	01	Advogado	24		Ver tabela 04 nº 01	
07	12	Chefe de Divisão	24	12	Chefe de Divisão	11
08	03	Assessor Técnico	24	05	Assessor Técnico	11
09	04	Assessor de Gabinete	24	04	Assessor de Gabinete	11
10	11	Chefe de Seção	22	11	Chefe de Seção	10
11				03	Coordenador de Programas Especiais	09
12	10	Supervisor de Divisão	20	12	Supervisor de Divisão	08
13	10	Supervisor de Seção	19	12	Supervisor de Seção	07
14	17	Chefe de Serviço	18	20	Chefe de Serviço	07
15	10	Assistente Social	17		Ver tabela 04 nº 02	
16	10	Chefe de Setor	16	13	Chefe de Setor	06
17	03	Oficial de Gabinete	14	05	Oficial de Gabinete	05

ANEXO I

TABELA 4

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE Nº DE ORDEM CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊN- CIA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA
01	Advogado	24	01	Advogado	11
02	Assistente Social	17	10	Assistente Social	07

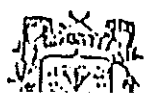
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Camara Municipal
Bebedouro

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEBEDOURO

Camera Municipal de Debodouro



SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE Nº DE ORDEM-FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE FUNÇÕES
01	Menor Limpeza	00	64 U
02	Menor Área Azul	00	04 U
03	Atendente	01	01 U
04	Auxiliar de Cozinha	01	02
05	Auxiliar de Serviços Gerais	01	X01
06	Braçal	01	01
07	Guarda Municipal	01	01 U
08	Menor Limpeza	01	01 U
09	Margarida	01	50 U
10	Merendeira	01	40
11	Monitor	01	09
12	Pajem	01	15
13	Servente	01	70
14	Telefonista	01	08
15	Zelador	01	01
16	Auxiliar de Padeiro	03	01
17	Auxiliar de Serviços Gerais	03	60
18	Braçal	03	300
19	Lavador	03	06
20	Magarefe	03	15
21	Zelador	03	08
22	Zelador	05	01
23	Atendente	05	25
24	Auxiliar de Carpinteiro	05	01
25	Auxiliar de Escritório	05	04
26	Auxiliar de Esporte	06	01
27	Auxiliar de Enfermagem	06	30
28	Auxiliar de Laboratório	05	06
29	Auxiliar de Mecânico	06	01
30	Auxiliar de Seção	05	01

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Menor Limpeza	00
Menor Área Azul	00
Atendente	01
Auxiliar de Cozinha	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Braçal	01
Guarda Municipal	01
Menor Limpeza	01
Margarida	01
Merendeira	01
Monitor	01
Pajem	01
Servente	01
Telefonista	01
Zelador	01
Auxiliar de Padeiro	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Braçal	01
Lavador	01
Magarefe	01
Zelador	01
Zelador	01
Atendente	02
Auxiliar de Carpinteiro	02
Auxiliar de Escritório	02
Auxiliar de Esporte	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Mecânico	02
Auxiliar de Seção	02

Brucod = 28
Ouvx Spour =

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Camata Municipal de Bedouro
30

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE Nº DE	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
ORDEM: FUNÇÕES			
31	Braçal	Braçal /	02
32	Encarregado de Saneamento	Encarregado de Saneamento /	02
33	Merendeira	Merendeira /	02
34	Monitor	Monitor /	02
35	Servente	Servente /	02
36	Borracheiro	Borracheiro /	02
37	Encarregado	Encarregado /	03
38	Jornalista	Jornalista /	03
39	Motorista	Motorista /	03
40	Tratorista	Tratorista /	04
41	Administrador	Administrador /	03
42	Auxiliar de Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife /	03
43	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca /	03
44	Calceteiro	Calceteiro /	03
45	Eletricista	Eletricista /	03
46	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem /	05
47			04
48	Auxiliar de Pintor	Técnico em Enfermagem /	04
49	Calceteiro	Auxiliar de Pintor /	04
50	Carpinteiro	Calceteiro /	04
51	Desenhista	Carpinteiro /	04
52	Estoquista	Desenhista /	04
53	Escriturário	Estoquista /	04
54	Guarda Municipal	Escriturário /	04
55	Orientador	Guarda Municipal /	04
56	Pedreiro	Orientador /	04
57	Pintor	Pedreiro /	04
58	Professor Pré-Escola	Pintor /	04
59	Telefonista PAEX	Professor Pré-Escola /	06
60	Técnico Agrícola	Telefonista PAEX /	04
		Técnico Agrícola /	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETHUNDOURO



Carteira Municipal
 03
 Antopedro Bethundouro

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE Nº DE	DENOMINAÇÃO	REFERÊN- CIA	Nº DE
ORDEN	DENOMINAÇÃO	REFERÊN- CIA	FUNÇÕES
61	Operador de Máquina	11	40
62	Auxiliar de Veterinário	12	01
63	Mecânico	12	15
64	Soldador	12	04
65	Auxiliar de Almozarife	13	01
66	Professor de Educação Física	13	20
67	Encarregado	14	30
68	Escriturário	14	01
69	Pintor	14	01
70	Auxiliar de Chefia	15	01
71	Fiscal	15	01
72	Fiscal de Obras	15	07
73	Fiscal de Rendas	15	07
74	Jornalista	15	02
75	Operador de Máquina Contabilidade	15	02
76			20
77	Chefe de Setor	16	01
78			15
79	Auxiliar de Topógrafo	17	03
80	Biólogo	18	03
81	Chefe de Serviço	18	01
82	Coordenador	19	01
83	Psicólogo	19	04
84	Topógrafo	19	02
85	Coordenador	20	01
86	Dentista	20	20
87	Chefe de Enfermagem	22	01
88			01
89	Engenheiro	24	07
90	Médico	24	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



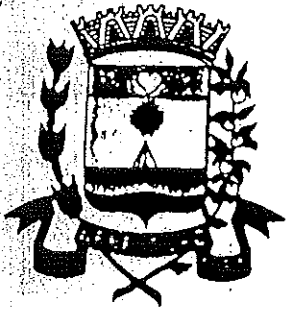
A N E X O III

(ARTIGO ARTIGO 4º, LEI Nº 1956/89)

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS		VALOR EM NCZ\$
01		NCZ\$.127,80
02		NCZ\$.141,00
03		NCZ\$.166,50
04		NCZ\$.181,50
05		NCZ\$.217,50
06		NCZ\$.246,00
07		NCZ\$.298,00
08		NCZ\$.372,00
09		NCZ\$.399,00
10		NCZ\$.453,00
11		NCZ\$.528,00
12		NCZ\$.700,00
13		NCZ\$.830,00
00	MENORES ATÉ 18 ANOS	NCZ\$. 63,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2366, DE 18 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

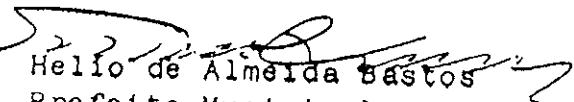
ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados que passarão a constar do Anexo I - Tabela I da Lei nº 1956 de 07 de abril de 1989, de provimentos em comissão:

- × 01 cargo de Médico do Trabalho - Referência 11
- × 01 cargo de Médico Veterinário - Referência 11
- × 01 cargo de Farmaceutico - Referência 11
- × 01 cargo de Técnico de Segurança do Trabalho - Referência 07
- × 01 cargo de Supervisor de Saneamento - Referência 07

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de maio de 1994.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 18 de maio de 1994.

